



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG
CNPJ nº 18.026.021/0001-41
Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2026

“Institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Municipal do Município de Marmelópolis - MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marmelópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, com base no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica Instituído o Programa Municipal de Estágio Remunerado, no âmbito da Administração Municipal do Município de Marmelópolis-MG, que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como nos regulamentos e instruções normativas a serem emitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Estágio referido no caput do artigo consiste no oferecimento de vagas de estágio para estudantes das diversas áreas, em nível superior, profissionalizante ou congênere, como também a estudantes de cursos especializados.

Art. 2º. O Programa Municipal de Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, além de complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§1º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas, onde deverá ser realizado o estágio.

§2º. Será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência emitida pela instituição de ensino.

§3º. A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal ou da Instituição Educacional, ou ainda de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período.

Parágrafo único - O estagiário poderá ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal após o devido desligamento contratual de estágio.

Art. 4º. O estágio de que trata o Art. 1º desta Lei dar-se-á de forma remunerada, que poderá ser essencial à diplomação do aluno e também constituir-se em atividade complementar à sua formação acadêmico-profissional, realizado por sua livre escolha.

Art. 5º. O estágio remunerado será celebrado mediante Contrato Administrativo.

§1º. Independente de outros direitos previstos em Leis Federais ou Estaduais, ficam assegurados ao estagiário:

I - Recebimento de bolsa-estágio, no valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do menor salário do Quadro de Servidores do Município estipulado pela legislação municipal, para estagiários de cursos de nível superior.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG
CNPJ nº 18.026.021/0001-41
Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

II - Recebimento de bolsa-estágio, no valor mensal de 40% (quarenta por cento) do menor salário do Quadro de Servidores do Município estipulado pela legislação municipal, para estagiários de cursos de nível médio, técnico e profissionalizante.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa-estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º. O estagiário cumprirá jornada semanal máxima de 20 (vinte) horas, cujo regime deve ser conciliado e sem prejuízo ao horário escolar.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de que trata o caput do artigo será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a administração.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Estágio não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Administração Municipal ou em órgãos e entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 8º. Fica estabelecido pela Administração Municipal o número de vagas de estágio, conforme a seguir:

I – 03 (três) vagas para estagiários de nível superior;

II – 02 (duas) vagas para estagiários de nível, médio, técnico e profissionalizante.

Parágrafo único - O processo de seleção dos concorrentes às vagas disponíveis estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, dar-se-á mediante respectivo processo de seleção a ser definido por meio de dispositivo legal.

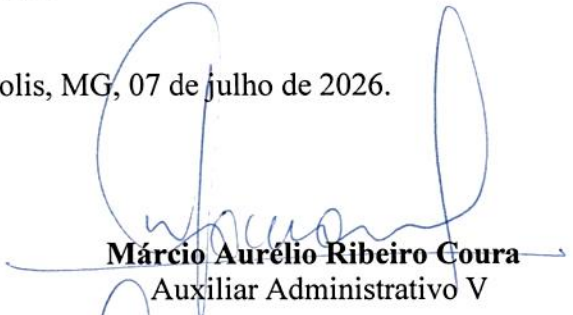
Art. 9º. Fica a Administração Municipal através de Convênio ou Termo de Cooperação, autorizada a realizar a cessão de estagiário(s) a outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais, bem como instituições do Poder Judiciário.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Marmelópolis, MG, 07 de julho de 2026.


Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito de Marmelópolis/MG


Márcio Aurélio Ribeiro Coura
Auxiliar Administrativo V

